



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 102/87

De, 01 de Dezembro de 1.987.

AUTORIZA A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO
"ESPLANADA II" E CONTÉM OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

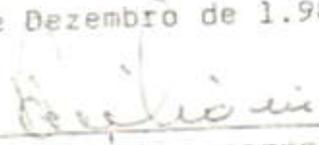
ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 30 de Novembro de 1987 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o Loteamento "Esplanada II", com área de 98 ha. e 9.314 m² (noventa e oito hectares e nove mil trezentos e quatorze metros quadrados), desmembrados em chácaras, situados neste Município, tudo conforme a planta da situação e Projeto de Loteamento em anexo e que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Serão destinados à Municipalidade e uso público, uma área de 54.750 m² (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta metros quadrados), para arruamentos; uma área de 118.389 m² (cento e dezoito mil trezentos e oitenta e nove metros quadrados), como área "Non Aedificandi", cabendo ao loteamento uma área de 803.500 m² (oitocentos e três mil e quinhentos metros quadrados), são divididos em 35 (trinta e cinco) chácaras de diversas medidas, tudo conforme Memoriais Descritivos anexos e integrantes da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 01 de Dezembro de 1.987


ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL